



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BELÉM
(Colégio General Hilário Maximiano Antunes Gurjão)



MANUAL DO CANDIDATO
PROCESSO SELETIVO 2026/2027
6º Ano do Ensino Fundamental

ÍNDICE

Assunto	Página
I. Das Disposições Iniciais	3
II. Da Inscrição	3
III. Das Etapas e dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo	11
IV. Do Exame Intelectual	12
V. Da Revisão Médica e Odontológica	24
VI. Da Heteroidentificação Complementar	26
VII. Da Etapa Final do Processo Seletivo e da Matrícula	29
VIII. Calendário Anual do Processo Seletivo	35
IX. Relação de Assuntos do Exame Intelectual	38
X. Das Disposições Finais	44
Anexo A - Autodeclaração de Candidato a Reserva de Vaga PPI/Q	46
Anexo B - Requerimento de Pedido de Vista / Revisão	47
Anexo C - Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição	48
Anexo D - Requerimento para Solicitação de Atendimento Diferenciado	49
Anexo E - Requerimento para Pedido de Reavaliação Médica e Odontológica	50

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Legislação de referência

O presente Processo Seletivo (PS) será regido pelo Edital nº 1, de 31 de julho de 2026, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DOU nº 143, sexta-feira, 31 de julho de 2026).

Seção II Da Finalidade

Art. 1º. Este manual tem por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo destinado à matrícula no Colégio Militar de Belém (CMBel).

Parágrafo único. No âmbito deste manual, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita a distinção.

Seção III Da Aplicação

Art. 2º. Os procedimentos do Processo Seletivo, regulados por este manual, aplicam-se:

I – a todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º. O candidato à inscrição no Processo Seletivo do CMBel deverá atender aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados em todas as etapas, à qual se referir o respectivo Processo Seletivo:

I – ter concluído ou estar cursando o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF)

II- ter a idade compreendida entre os seguintes limites:

1. ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro de 2027 (ano da matrícula) ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro de 2027 (ano da matrícula), para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de março;

2. ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro de 2027 (ano da matrícula) ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro de 2027 (ano da matrícula), para os nascidos entre 1º de abril e 31 de dezembro;

3. para fins de verificação do requisito de idade máxima previsto neste artigo, o candidato nascido em 1º de janeiro será considerado, para todos os efeitos, como nascido em 2 de janeiro do mesmo ano; e

4. consequentemente, o candidato deverá ter nascido no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2017, inclusive, se nascido entre 1º de janeiro e 31 de março, ou ter nascido no período de 1º de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2016, inclusive, se nascido entre 1º de abril e 31 de dezembro.

III – não ter sido excluído, por motivo disciplinar, de qualquer Colégio Militar;

IV – portar documento oficial de identificação com foto recente e assinatura, dentro do prazo de validade do órgão emissor; e

V – estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. Os itens II, IV e V são requisitos obrigatórios para a efetivação da inscrição no processo seletivo.

Seção II Das Vagas

Art. 4º. O processo seletivo, regido por este manual, destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental no CMBel, situado na Av. Almirante Barroso, 4348 – Bairro Souza, CEP 66613-265 – Belém/PA.

Art. 5º. Em cumprimento à sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5032281-63.2022.4.03.6100, as reservas de vagas previstas neste Processo Seletivo destinam-se a candidatos que se enquadrem em um ou mais dos seguintes perfis:

I - Escola pública (EP): candidatos que cursaram integralmente, com aproveitamento, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental em instituições mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal:

II - Cota Social (CS): candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

III- Preto, Pardo e Indígena (PPI): candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

IV - Quilombola (Q): candidatos autodeclarados quilombolas; e

V- Pessoa com Deficiência (PcD): candidatos com deficiência física, sensorial, intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento, nos termos do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, e da Lei nº 12.764/12.

Art. 6º. A distribuição das vagas no Processo Seletivo observará a seguinte segmentação entre ampla concorrência e reservas, conforme os perfis estabelecidos:

I - serão reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas em cada Colégio Militar aos candidatos do perfil escola pública (EP);

II - as demais vagas, no máximo 50% (cinquenta por cento), serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência (AC), que tenham cursado, ainda que parcialmente, qualquer ano escolar em instituições privadas de ensino, mesmo na condição de bolsistas;

III - do total das vagas ofertadas a ampla concorrência (AC), serão reservadas 5% (cinco por

cento), aproximadas para o inteiro superior, no caso de fração, destinadas a candidatos enquadrados no perfil AC/PcD;

IV - das vagas reservadas ao perfil escola pública (EP), no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos candidatos enquadrados no perfil cota social (CS), cuja renda familiar bruta *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo (EP/CS);

V - as demais vagas do perfil escola pública (EP), que não forem destinadas ao perfil cota social, poderão ser preenchidas por candidatos cuja renda familiar bruta *per capita* seja superior a um salário mínimo; e

VI - as vagas previstas nos incisos IV e V serão distribuídas, de forma proporcional, conforme os percentuais mínimos da população autodeclarada como preta, parda, indígena (PPI), quilombola (Q) ou pessoa com deficiência (PcD) na Unidade da Federação (UF) onde se localiza o respectivo Colégio Militar, segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

UF	Pretos	Pardos	Indígenas	Total PPI	Quilombolas	PcD
Pará	9,77%	69,87%	1,00%	≈ 80,64%	≈ 1,67%	≈ 9,5%

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>. Acesso em: 26 jun. 2025.

Art. 7º. A distribuição das vagas conforme cada modalidade seguirá o quadro abaixo:

Modalidade de reserva de vaga	Código de Reserva de Vaga
Candidatos da ampla concorrência que tenham cursado, total ou parcialmente, qualquer ano escolar em instituições de ensino privadas, ainda que na condição de bolsistas (AC).	A
Candidatos da ampla concorrência que tenham cursado, total ou parcialmente, qualquer ano escolar em instituições de ensino privadas, ainda que na condição de bolsistas, e que sejam pessoas com deficiência (AC/PcD).	B
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/CS/PPI);	R1
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem quilombolas (EP/CS/Q).	R2
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e que sejam pessoas com deficiência (EP/CS/PcD).	R3
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e possuam renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS) (EP/CS).	R4
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal,	R5

estadual ou federal (perfil EP); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/PPI).	
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e se autodeclarem quilombolas (EP/Q).	R6
Candidatos que simultaneamente tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e que sejam pessoas com deficiência (EP/PcD).	R7
Candidatos que tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP) (EP).	R8

Art. 8º. A distribuição das vagas para o CMBel, será definida com base na oferta total, de modo a contemplar o maior número possível de perfis, conforme o quadro a seguir:

CM	Ano	MODALIDADE										TOTAL
		A	B	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	
CMBel	6º ano/EF	9	1	3	1	1	1	3	0	1	0	20

Art. 9º. Para preenchimento das vagas da ampla concorrência (AC), identificadas pelo Código de Reserva de Vaga A, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos aprovados nas provas objetivas e que foram considerados “APTOS” na Produção Textual, independentemente do perfil escolhido pelo candidato.

Art. 10. Para preenchimento das vagas da ampla concorrência destinadas a pessoas com deficiência (AC/PcD), identificadas pelo Código de Reserva de Vaga B, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos que tenham se inscrito como pessoa com deficiência, aprovados nas provas objetivas e considerados “APTOS” na Produção Textual. Caso alguma dessas vagas não seja preenchida, ela será revertida para a ampla concorrência (AC).

Art. 11. Para preenchimento das vagas reservadas às modalidades identificadas pelos Códigos de Reserva de Vaga de R1 a R8, serão classificados, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do EI (NPO/EI), todos os candidatos aprovados nas provas objetivas e que foram considerados “APTOS” na Produção Textual que atendam cumulativamente aos requisitos de cada modalidade observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R8;

II - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, e sejam pessoas com deficiência, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R7;

III - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de renda, e se autodeclarem quilombolas, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R6;

IV - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP), independentemente de

renda, e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, identificada pelo Código de Reserva de Vaga R5;

V - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); e possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS) (EP/CS), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R4;

VI - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e sejam pessoas com deficiência (EP/CS/PcD), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R3;

VII - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem quilombolas (EP/CS/Q), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R2; e

VIII - tenham cursado integralmente, com aproveitamento, os anos escolares exigidos em instituições públicas mantidas pela esfera municipal, estadual ou federal (perfil EP); possuam renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (perfil CS); e se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (perfil PPI) (EP/CS/PPI), identificada pelo Código de Reserva de Vaga R1.

Art. 12. As vagas não preenchidas em suas respectivas modalidades, por motivo de ausência de candidato aprovado, inabilitação ou desistência, serão remanejadas conforme a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

VAGA	REDISTRIBUIÇÃO							
	1ª Prio- ridade	2ª Prio- ridade	3ª Prio- ridade	4ª Prio- ridade	5ª Prio- ridade	6ª Prio- ridade	7ª Prio- ridade	8ª Prio- ridade
R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	A
R2	R1	R3	R4	R5	R6	R7	R8	A
R3	R1	R2	R4	R5	R6	R7	R8	A
R4	R1	R2	R3	R5	R6	R7	R8	A
R5	R1	R2	R3	R4	R6	R7	R8	A
R6	R1	R2	R3	R4	R5	R7	R8	A
R7	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R8	A
R8	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	A
B	A							

Art. 13. As vagas remanescentes de quaisquer perfis de reserva somente serão destinadas à ampla concorrência (AC) após esgotadas todas as possibilidades de redistribuição entre candidatos oriundos de escola pública (perfil EP), conforme os perfis definidos neste manual.

Seção III Do Processamento da Inscrição

Art. 14. A inscrição do candidato somente poderá ser realizada para o CMBEL e dar-se-á exclusivamente pela página eletrônica na *internet* (<https://cmbel.eb.mil.br/>).

§ 1º No último dia, as inscrições realizadas pela *internet* serão encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, conforme o fuso horário de Belém-PA. Após esse horário, não serão mais aceitas.

§ 3º Após o encerramento das inscrições, será disponibilizada, na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, a decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição. O prazo para interposição de recurso, em caso de indeferimento, será aquele estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 4º As inscrições somente serão deferidas se o pagamento for realizado até o último dia do prazo de inscrição.

§ 5º Os candidatos poderão imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, do Colégio Militar para o qual se inscreveram.

§ 6º Os candidatos deverão ler este Manual do Candidato e certificar-se das informações nele contidas, a fim de evitar possíveis dúvidas sobre os procedimentos para a realização do Processo Seletivo.

§ 7º O CMBel não se responsabilizará por solicitações de inscrição na *internet* não recebidas, seja por motivos técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 15. O pedido de inscrição será realizado mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível na área do candidato, na página eletrônica de inscrição do CMBel.

§ 1º A Ficha de Inscrição conterá a opção de autodeclaração como candidato preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, sujeita à confirmação mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar entre concorrer às vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ou à ampla concorrência.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas participarão, concomitantemente, da ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

§ 5º Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer às vagas reservadas.

§ 6º Ao finalizar o preenchimento da inscrição, o candidato deverá verificar todos os dados inseridos e, se necessário, retificá-los.

§ 7º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados.

§ 8º Ao solicitar a inscrição, o responsável legal pelo candidato atestará sua concordância com as exigências do Processo Seletivo regido por este manual não tendo direito a ressarcimento em caso de insucesso no Processo Seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas. Da mesma forma, as despesas decorrentes da participação no Processo Seletivo, inclusive deslocamento e alimentação, são de responsabilidade exclusiva do candidato.



Art. 16. O candidato inscrito com base em informação errônea que descumpra qualquer requisito exigido para a matrícula, por omissão ou adulteração de dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será eliminado do Processo Seletivo, a qualquer tempo, e inabilitado à matrícula.

Art. 17. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá manifestar essa opção no momento da inscrição do candidato na página eletrônica do CMBel na internet (<https://cmbel.eb.mil.br/>). A comprovação da deficiência declarada será realizada por ocasião da Revisão Médica e Odontológica, mediante apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo da avaliação da condição de deficiência pela Administração Militar, na forma prevista neste manual.

§ 1º Caso o candidato necessite de condições específicas para a realização da prova, o responsável deverá requerer o atendimento diferenciado (Conforme anexo D) mediante comparecimento presencial ao CMBel, até o último dia do período de inscrições, encerrando-se, impreterivelmente, às 12h00min, segundo o fuso horário de Belém-PA, apresentando atestado médico com parecer descritivo das necessidades e indicação do tipo de atendimento requerido, emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados. A ausência desse requerimento implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º O candidato com transtornos funcionais específicos, como dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, TDA, TDAH, TOD e demais transtornos ou distúrbios de aprendizagem que não estejam contemplados em legislação específica e que necessitem de condições diferenciadas para a realização da prova deverá requerer o atendimento diferenciado mediante comparecimento presencial ao CMBel, apresentando laudo ou parecer técnico descritivo, emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados, contendo os requisitos para adaptabilidade do local da prova, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), até o término do período de inscrições, impreterivelmente, até 12h00min, segundo o fuso horário de Belém-PA. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido resultará na realização do Processo Seletivo nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 3º Os requerimentos dos candidatos que necessitam de condições específicas para a realização da prova terão o despacho publicado na área do candidato, na página eletrônica de inscrição, após análise da Equipe Multidisciplinar, conforme data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 4º A inscrição no processo seletivo, para todo e qualquer efeito, implicará, por parte do responsável, a aceitação irrestrita das condições, normas e exigências constantes neste manual e estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), não cabendo a alegação do desconhecimento, tanto do manual do Processo Seletivo quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o processo seletivo.

Art. 18. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado extraordinário no dia da prova do Exame Intelectual, por motivo fortuito ou imprevisível, deverá encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) até 72 (setenta e duas) horas antes da prova à Secretaria do Corpo de Alunos e preencher formulário específico de solicitação de atendimento especial (Conforme anexo D). Essa solicitação não se confunde com as disposições do artigo anterior.

§ 1º O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer meio, é de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu responsável legal.

§ 2º Os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de atendimento diferenciado serão publicados na área do candidato, na página eletrônica de inscrição.

§ 3º Os candidatos com necessidades educacionais especiais deverão observar o disposto no art. 17 deste manual, quando concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 19. São situações passíveis de atendimento diferenciado, se requeridas no prazo do art. 17 ou de atendimento diferenciado extraordinário, se decorrentes dos motivos do art.18:

I – necessidades físicas: apoio para perna; mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário); gravidez de risco (mesa e cadeira separadas); limitações físicas temporárias (mesa e cadeira separadas);

II – casos de doenças infectocontagiosas (sala individual);

III – quando o braço e/ou a mão estão imobilizados, havendo dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento do cartão de respostas ou da folha de Produção Textual);

IV – necessidades visuais: baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16); ou

V – outras julgadas pertinentes pelo Comandante e Diretor de Ensino do CMBEL.

§ 1º O tempo adicional para a realização da prova será limitado a 20% (vinte por cento) do tempo total, independentemente da condição ou patologia comprovada.

§ 2º Não será concedido atendimento diferenciado ao candidato que não cumprir o disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, a juízo do Comandante e Diretor de Ensino do CMBel.

Art. 20. Durante cada etapa do Processo Seletivo, recomenda-se que o candidato esteja de posse do seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e o apresente quando solicitado.

Art. 21. A documentação necessária e a taxa de inscrição serão válidas apenas para o Processo Seletivo do ano de 2026. O Processo Seletivo habilitará os aprovados e classificados para matrícula no ano de 2027.

Art. 22. Competirá ao comandante do CMBel o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 23. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I – contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º deste manual;

II – deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los com irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; ou

III – não ter efetivado o pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até o dia do término das inscrições.



Seção IV **Da Taxa de Inscrição**

Art. 24. O valor da taxa de inscrição neste Processo Seletivo é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 25. A taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia do prazo de inscrições, observado o horário limite para compensação bancária.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição em nenhuma hipótese.

Art. 27. Estará isento da taxa de inscrição o candidato cujo responsável legal comprove sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo ou outro documento considerado pertinente pelo Comandante do CMBel.

§ 1º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição (Conforme anexo C) deverão ser realizados nas datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo, anexando cópia autenticada da carteira de identidade, do CPF do responsável e do candidato, comprovante de inscrição no Processo Seletivo, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros documentos julgados necessários.

§ 2º O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolado presencialmente no CMBel.

§ 3º Caso o pedido de isenção da taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar revisão junto ao CMBel, que encaminhará a documentação do candidato à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) para análise.

§ 4º O candidato terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado do seu pedido, para solicitar a revisão da documentação.

§ 5º Caso o pedido de isenção seja indeferido pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), o candidato deverá efetuar sua inscrição conforme as prescrições deste manual, até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 6º A entrega da documentação não garante a isenção da taxa ao candidato. O não cumprimento de qualquer etapa estabelecida ou a ausência de alguma informação ou documentação resultará na eliminação automática do processo de isenção.

CAPÍTULO III **DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO**

Seção I **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 28. O Processo Seletivo para a matrícula no CMBel tem como objetivo avaliar e classificar os candidatos, selecionando aqueles que demonstrarem condições compatíveis com as exigências das atividades previstas nos documentos curriculares do CMBel.

Art. 29. O Processo Seletivo será composto das seguintes etapas:

I – Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II – Revisão Médica e Odontológica, de caráter eliminatório; e

III – Comprovação dos Requisitos Biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório.

§ 1º O candidato convocado para a Revisão Médica e Odontológica que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q) será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) para confirmação, ou não, da autodeclaração.

§ 2º A heteroidentificação não constitui uma etapa do Processo Seletivo, sendo destinada exclusivamente à confirmação, ou não, da informação prestada pelo candidato no momento da inscrição.

§ 3º A confirmação, pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), da autodeclaração de candidato preto, pardo, indígena (PPI) ou quilombola (Q) é condição para a continuidade no Processo Seletivo e para a realização da matrícula no Colégio Militar.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 30. Caberá ao CMBel a preparação e a execução do Exame Intelectual, a revisão médica e odontológica de seus candidatos, a elaboração da listagem final dos aprovados no Processo Seletivo e a convocação dos candidatos para as diferentes etapas do Processo Seletivo.

Art. 31. A classificação geral do Exame Intelectual, será estabelecida em uma relação com a ordem decrescente das Notas das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI) obtidas pelos candidatos. A chamada dos candidatos e o preenchimento das vagas terão como referência essa classificação, a qual definirá a convocação para as demais etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 32. O Exame Intelectual consistirá em uma prova escrita, realizada em data única, conforme previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo, nos locais e horários indicados neste Manual do Candidato. A prova será aplicada a todos os candidatos inscritos e abrangerá as disciplinas e os conteúdos especificados neste manual:

§ 1º. As provas componentes do Exame Intelectual serão as seguintes:

I – Matemática – composta de questões objetivas (itens de múltipla escolha);

II – Língua Portuguesa – composta de questões objetivas (itens de múltipla escolha); e

III – Produção Textual.

§ 2º A prova terá duração máxima de 270 (duzentos e setenta) minutos, equivalentes a quatro horas e meia.

§ 3º A Produção Textual terá caráter exclusivamente eliminatório.

§ 4º O Exame Intelectual terá a seguinte distribuição de notas entre as provas:

I- Matemática – composta de 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com nota máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero);

II- Língua Portuguesa – composta de 20 (vinte) questões objetivas (itens de múltipla escolha) com nota máxima de 10,000 (dez vírgula zero zero zero); e

III- Produção Textual – composta pela produção de um texto com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sem atribuição nem divulgação de nota, sendo o candidato avaliado como “APTO” ou “INAPTO” nessa prova.

§ 5º Somente serão corrigidas as Produções Textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa, ou seja, aqueles que obtiverem, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma dessas provas.

§ 6º Será avaliado como “INAPTO” o candidato que, na prova de Produção Textual, não atingir pelos menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, sendo considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do Processo Seletivo.

§ 7º Poderá prosseguir no Processo Seletivo o candidato que obtiver, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa e que for considerado “APTO” na Produção Textual.

Art. 33. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

§ 1º Para o preenchimento do cartão de respostas, o candidato deverá utilizar exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º O preenchimento do cartão de respostas deverá seguir as instruções contidas nesses documentos, bem como as orientações específicas fornecidas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização das provas.

§ 3º Na realização da Produção Textual, não será aceita a utilização de lápis. Apenas o texto escrito nas Folhas de Redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, será considerado para correção.

Art. 34. Os prejuízos advindos de marcações incorretas ou sinais de identificação no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá substituição do cartão de respostas,

salvo por erro da Administração do Processo Seletivo, a ser julgado pelo presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas e sinais de identificação aquelas feitas com qualquer caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta ou que estejam em desacordo com este manual e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas e uso de lápis ou corretivos.

§ 2º As marcações incorretas, sinais de identificação ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura pelo equipamento de correção, sendo de inteira responsabilidade do candidato a consequente atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova. O rascunho não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 35. Durante a realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem com outras pessoas não autorizadas.

Art. 36. Caso um candidato identifique o cartão de respostas ou a folha de Produção Textual fora dos locais destinados para isso, sua prova será anulada e ele será eliminado do Processo Seletivo.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários das Provas

Art. 37. Recomenda-se que o candidato compareça ao local indicado no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) (**CMBel- Avenida Almirante Barroso, nº 4.348, Bairro Souza, CEP 66613-710, Belém-PA**) pelo menos uma hora e trinta minutos antes do início da prova, preferencialmente munido de seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) impresso ou digital, da documentação exigida para identificação, conforme previsto neste manual, e do material permitido para a resolução das questões e marcação das respostas.

Art. 38. O comparecimento ao local de realização do Exame Intelectual, na data e horário determinados neste Manual do Candidato, é de responsabilidade exclusiva do candidato e de seu responsável.

Art. 39. Os portões de acesso aos locais do Exame Intelectual serão fechados no horário previsto neste Manual do Candidato.

Parágrafo único. Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de candidatos.

Art. 40. Somente os candidatos inscritos no Processo Seletivo terão acesso aos locais de prova. Seus responsáveis e acompanhantes poderão permanecer nas imediações, em locais previamente determinados pelo CMBel, aguardando o término da prova.

Art. 41. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao Exame Intelectual, por qualquer motivo, resultará na eliminação automática do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 42. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, preferencialmente munido de seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) impresso ou digital e do original de um documento



de identificação oficial com foto recente, assinatura, dentro do prazo de validade e que contenha nome e filiação.

§ 1º Serão considerados documentos de identificação original, os seguintes:

I – carteira de identidade, expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II – carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – carteira profissional;

IV – carteira expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

V – passaporte;

VI – carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade; e

VII – outros documentos públicos que possuam foto que, conforme a legislação vigente, sejam considerados documentos de identificação.

§ 2º Os documentos de identificação devem, obrigatoriamente, conter a foto do candidato. Não serão aceitos documentos que, por sua forma de confecção, não apresentem foto.

§ 3º Caso o candidato não possua nenhum dos documentos de identificação originais citados no § 1º deste artigo, deverá providenciar um deles até a data do Exame Intelectual.

§ 4º Se o candidato não puder apresentar documento de identidade original no dia do Exame Intelectual por motivo de força maior, como perda, furto ou roubo, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias. Nessas condições, será submetido à identificação especial, que incluirá a coleta de impressões digitais e registro fotográfico para reconhecimento facial, com posterior conferência nas demais etapas do processo seletivo, caso seja aprovado e classificado no Exame Intelectual.

§ 5º A identificação especial também será exigida quando o documento de identificação apresentar:

I – prazo de validade vencido;

II – divergência na fisionomia do candidato;

III – fotografia de má qualidade, muito antiga, danificada, deteriorada ou manchada, que comprometa a identificação inequívoca;

IV – ausência de assinatura do portador;

V – inconsistência na assinatura do portador; ou

VI – outras irregularidades que, a critério da Comissão de Aplicação e Fiscalização, exijam medidas adicionais para assegurar a correta identificação do candidato.

§ 6º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, danificados, não identificáveis e/ou que não permitam a identificação clara do portador.

§ 7º Não haverá nenhum outro processo de identificação dos candidatos, salvo os previstos neste manual. Portanto, em hipótese alguma o candidato que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentar o documento em condições que não permitam sua identificação com clareza, não terá a entrada permitida nos locais de prova e não poderá realizar o Exame Intelectual, sendo assim, automaticamente eliminado e excluído do Processo Seletivo.

Art. 43. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições para garantir a identificação do candidato.

Art. 44. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, nem protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa do Processo Seletivo.

Art. 45. A Comissão de Aplicação e Fiscalização realizará a identificação do candidato mediante conferência do documento de identificação e dos seus dados na listagem dos inscritos no Processo Seletivo.

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Prova e das Restrições de Comunicação

Art. 46. Para a realização da prova do Exame Intelectual, o candidato poderá portar e utilizar apenas os seguintes materiais: canetas esferográficas de tinta azul ou preta com corpo transparente, lápis (exclusivamente para rascunho) e borracha. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização, como marca, fabricante e modelo.

Parágrafo único. O candidato poderá levar até o local de prova, após verificação pelos membros da Comissão de Aplicação e Fiscalização, alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo durante a realização da prova, desde que estejam acondicionados em saco plástico totalmente transparente, providenciado pelo próprio candidato.

Art. 47. Não será permitido ao candidato ingressar nos locais de prova portando gorro, chapéu, boné, viseira ou similar, lenço de cabelo, cachecol, echarpe, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos e folhas avulsas de qualquer tipo, bem como qualquer outro item não autorizado neste edital.

§ 1º Os cabelos e as orelhas do candidato deverão permanecer visíveis durante toda a realização da prova.

§ 2º Não será permitido ao candidato portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, *walkman*, radiotransmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4, *kindle*, *tablets*, *smartphones*, *smartwatches* ou qualquer outro dispositivo não autorizado neste edital.

Art. 48. A Comissão de Aplicação e Fiscalização poderá vetar o uso de relógios ou de quaisquer dispositivos sobre os quais existam dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações ou mensagens de qualquer natureza pelo candidato.



Art. 49. Todo material do candidato que não constar no art. 47 deste manual será recolhido, lacrado e identificado pelo aplicador, integrante da Comissão de Aplicação e Fiscalização, e mantido na sala de aplicação do Exame Intelectual, ao lado do candidato, sendo de sua total responsabilidade.

Art. 50. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

- I – o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato ou entre candidatos; e
- II – a comunicação entre candidatos.

Seção V **Da Aplicação da Prova**

Art. 51. O candidato somente poderá sair do local de prova do Exame Intelectual após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início da sua realização.

Parágrafo único. Ao término da prova do Exame Intelectual, o candidato deverá entregar ao aplicador o cartão de respostas, a folha de Produção Textual, o caderno de questões e outros materiais relacionados à prova. O caderno de questões não poderá ser levado, mesmo que o candidato permaneça até o término do tempo total de aplicação do Exame Intelectual. As questões do Exame Intelectual e o gabarito serão disponibilizados na página eletrônica do CMBel, na data e horário previstos para sua divulgação.

Seção VI **Do Gabarito e do Caderno de Questões**

Art. 52. O gabarito oficial e o caderno de questões serão divulgados pelo CMBel no dia seguinte à realização do Exame Intelectual, a partir das 12h00min, por meio da página eletrônica do CMBel na *internet* (<https://cmbel.eb.mil.br/>).

Seção VII **Dos Pedidos de Revisão do Gabarito**

Art. 53. Assegura-se, individualmente, ao candidato ou ao seu responsável legal, o direito de solicitar revisão das respostas do gabarito, na data prevista no Calendário do Processo Seletivo.

§ 1º Os pedidos (Conforme anexo B) deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante do CMBel, entregues presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos do Colégio e formulados de acordo com o modelo, as orientações e os prazos estabelecidos neste Manual do Candidato. A solicitação deverá especificar os itens das questões a serem revistos, fundamentando-se na bibliografia sugerida pelo CMBel (conforme art. 122).

§ 2º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CMBel.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I – formulação sem fundamentação ou redigida de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II – divergência do modelo previsto; ou

III – envio por fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou quaisquer outros meios não previstos neste edital.

Art. 54. As questões anuladas serão atribuídas como acertos para todos os candidatos, de forma a preservar o valor total da prova.

Art. 55. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito da prova objetiva serão definitivas.

§ 1º O candidato que solicitar revisão do gabarito receberá, em sua área pessoal na página eletrônica de inscrição do CMBel, a solução da questão elaborada pela banca.

§ 2º Os demais candidatos serão informados sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Seção VIII

Da Correção da Parte Objetiva

Art. 56. A correção da parte objetiva do Exame Intelectual é realizada de forma autônoma por leitor ótico de cartões de resposta.

parágrafo único. O CMBel disponibilizará, na área pessoal do candidato na página eletrônica do CMBel na internet (<https://cmbel.eb.mil.br/>) o cartão de respostas preenchido e digitalizado, conforme previsto no calendário do Processo Seletivo.

Art. 57. Na correção do cartão de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

I – a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II – o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

III – o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV – houver rasuras; ou

V – a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Seção IX

Da Nota das Provas Objetivas

Art. 58. As notas resultantes da correção das provas objetivas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com aproximação de até milésimos, conforme a seguinte denominação:

I – Nota de Matemática (NM); e



II – Nota de Língua Portuguesa (NLP).

Art. 59. A Nota das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI), no âmbito do Colégio Militar ao qual o candidato estiver concorrendo, será obtida pela média aritmética das 2 (duas) provas realizadas, devendo ser expressa por um valor numérico variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até centésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NPO/EI = \frac{(NM + NLP)}{2}$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser descartado for 0, 1, 2, 3 ou 4, o último algarismo a ser mantido permanecerá inalterado. Exemplo: 9,333 passa para 9,33; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser descartado for 5, 6, 7, 8 ou 9, o último algarismo a ser mantido será aumentado em uma unidade. Exemplo: 8,667 passa para 8,67.

Seção X **Do Resultado Parcial da Prova Objetiva**

Art. 60. O resultado parcial das provas objetivas será divulgado na página eletrônica do CMBel, conforme o calendário do Processo Seletivo. A publicação conterá a relação dos candidatos aprovados nas provas objetivas habilitados para a correção da Produção Textual.

§ 1º Os resultados serão divulgados em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos. A publicação conterá as notas das provas objetivas de Matemática (NM), Língua Portuguesa (NLP) e a Nota das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI).

§ 2º Os candidatos reprovados terão suas notas divulgadas exclusivamente em sua área pessoal na página eletrônica de inscrição do CMBel.

Art. 61. O candidato poderá solicitar revisão das notas das provas objetivas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial do Exame Intelectual, conforme o calendário do Processo Seletivo.

Seção XI **Do Pedido de Revisão das Notas das Provas Objetivas**

Art. 62. Os pedidos de revisão das notas das provas objetivas (Conforme anexo B) deverão ser dirigidos ao Comandante do CMBel, entregues presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulados conforme os procedimentos descritos neste Manual do Candidato.

§ 1º A data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CMBel será utilizada para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II – quando enviados por *fax*, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos neste edital.

Art. 63. O resultado da revisão será disponibilizado na área pessoal do candidato, na página eletrônica de inscrição do CMBel.

Seção XII

Da Correção da Produção Textual

Art. 64. A correção da Produção Textual será realizada por uma banca de professores, designada pelo CMBel, sem identificação nominal dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as Produções Textuais selecionadas para correção serão revisadas pela Banca Examinadora antes da divulgação do resultado da avaliação.

Art. 65. O candidato será considerado “INAPTO” e eliminado do Processo Seletivo caso sua Produção Textual apresente uma ou mais das seguintes irregularidades:

I- fuga total ao tema proposto;

II- modalidade textual diferente da exigida no enunciado;

III – texto ilegível;

IV- linguagem e/ou texto incompreensível;

V- em forma de poema ou outra estrutura que não seja em prosa;

VI- presença de identificação do candidato em qualquer parte do texto, incluindo assinatura, símbolos ou quaisquer marcas de identificação;

VII- extensão inferior a 15 (quinze) ou superior a 30 (trinta) linhas;

VIII- não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta; ou

IX – texto redigido fora das linhas destinadas.

Art. 66. Os critérios e descritores (parâmetros) utilizados na correção da Produção Textual serão detalhados neste edital na relação de assuntos do Exame Intelectual.

Parágrafo único. As Produções Textuais dos candidatos aprovados nas provas objetivas de Matemática e Língua Portuguesa serão corrigidas por dois docentes distintos. Em caso de discrepância entre as avaliações, a Produção Textual será submetida a um terceiro corretor, prevalecendo o parecer da maioria.

Art. 67. Por motivo de sigilo e segurança será atribuído um número código e destacado o cabeçalho de identificação do candidato. Assim, a banca de correção não tomará conhecimento, em nenhum momento, do autor da Produção Textual.



Seção XIII

Do Resultado Parcial da Produção Textual

Art. 68. O resultado parcial da Produção Textual será divulgado pelo CMBel em sua página eletrônica na internet (<https://cmbel.eb.mil.br/>), conforme previsto no calendário do Processo Seletivo, contendo o conceito obtido pelos candidatos que tiveram suas Produções Textuais corrigidas.

§ 1º A divulgação será feita em ordem crescente do número de inscrição, sem os nomes dos candidatos e sem as notas das provas objetivas, contendo apenas o conceito atribuído à Produção Textual.

§ 2º O conceito “APTO” será atribuído aos candidatos que atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das competências (descritores) exigidas nos critérios de avaliação, e o conceito “INAPTO” àqueles que não atingirem esse percentual.

Art. 69. O candidato avaliado como “INAPTO” poderá pedir vista da Produção Textual no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no calendário do Processo Seletivo.

Seção XIV

Do Pedido de Vista e de Revisão do Conceito da Produção Textual

Art. 70. O pedido de vista da Produção Textual (Conforme anexo B) deverá ser dirigido ao Comandante do CMBel, entregue presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulado conforme os procedimentos descritos neste Manual do Candidato.

§ 1º A data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CMBel será utilizada para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de vista nos seguintes casos:

I – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto; ou

II – quando enviados por *fax*, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos neste edital.

Art. 71. Após o pedido de vista, o CMBel disponibilizará, na área pessoal da página eletrônica de inscrição, a Produção Textual digitalizada, com a respectiva pontuação em cada critério avaliado e as marcações feitas pela Banca Examinadora.

§ 1º A partir da disponibilização da Produção Textual digitalizada, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias corridos, conforme previsto no calendário do Processo Seletivo, para solicitar a revisão da correção.

§ 2º O pedido de revisão da Produção Textual deverá ser dirigido ao Comandante do CMBel, entregue presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e formulado conforme os procedimentos descritos neste Manual do Candidato. A solicitação deverá especificar os critérios e descritores (parâmetros) a serem revistos, fundamentando-se na bibliografia sugerida pelo CMBel (conforme art. 122).

§ 3º O dia seguinte a data constante no protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CMBel será utilizado para comprovação do cumprimento do prazo.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de revisão nos seguintes casos:

I – quando formulado sem fundamentação ou redigida de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II – quando não estiverem em conformidade com o modelo previsto;

III – quando enviados por *fax*, correio eletrônico (*e-mail*) ou por quaisquer outros meios não previstos neste edital; ou

IV – quando o pedido de revisão for para candidato considerado “APTO” na Produção Textual.

Art. 72. A solução da revisão da Produção Textual será disponibilizada na área pessoal do candidato na página eletrônica de inscrição do CMBel.

Art. 73. A revisão e a recontagem da pontuação da Produção Textual serão realizadas por um docente diferente dos que corrigiram anteriormente.

Art. 74. A decisão da Banca Examinadora é soberana, e a pontuação atribuída ao candidato será definitiva, não cabendo qualquer outro tipo de recurso.

Seção XV Dos Critérios de Desempate

Art. 75. Em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na prova de MATEMÁTICA;

II – MAIOR IDADE, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento. Para fins de desempate, será adotado o horário oficial de Brasília.

Seção XVI Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 76. O CMBel notificará os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual sobre seus resultados e as demais etapas do Processo Seletivo.

Art. 77. O CMBel divulgará, em sua página eletrônica na *internet* (<https://cmbel.eb.mil.br/>), o resultado final e a classificação geral do Processo Seletivo, observando-se as seguintes condições:

I – candidatos aprovados nas provas objetivas e que tiveram a Produção Textual corrigida e foram considerados “APTOS”;

II – dentro de cada modalidade de vaga (reservada ou ampla concorrência); e

III- em ordem decrescente das Notas das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI).

§ 1º Os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas e foram aprovados e classificados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação, que atenda aos requisitos da respectiva modalidade de reserva de vaga.

§ 3º Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, a vaga será preenchida pelo próximo candidato, na ordem de classificação.

§ 4º Caso o número de candidatos aprovados nas vagas reservadas seja inferior ao total de vagas disponíveis, as remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.

§ 5º A divulgação do resultado final e da classificação geral do Processo Seletivo seguirá a seguinte ordem dentro de cada modalidade de vaga:

I – candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na Produção Textual, classificados dentro do número de vagas previstas no edital, em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI); e

II – candidatos aprovados nas provas objetivas, considerados “APTOS” na Produção Textual, mas classificados fora do número de vagas previstas no edital, também em ordem decrescente da Nota das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI).

§ 6º Os candidatos aprovados nas provas objetivas, mas considerados “INAPTOS” na Produção Textual, terão seus resultados divulgados exclusivamente na área pessoal da página eletrônica de inscrição do CMBel.

§ 7º Os candidatos reprovados no Exame Intelectual e eliminados do Processo Seletivo, conforme o art. 79 deste manual, terão a Nota de Matemática (NM), a Nota de Língua Portuguesa (NLP) e a Nota das Provas Objetivas do Exame Intelectual (NPO/EI) divulgadas exclusivamente na área pessoal na página eletrônica de inscrição do CMBel.

Art. 78. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

Seção XVII

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 79. Será considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do Processo Seletivo o candidato que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões de cada uma das provas objetivas (Matemática e Língua Portuguesa), correspondendo à nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero);

II – for avaliado como “INAPTO” na prova de Produção Textual;

III – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc.);

IV – fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas com o intuito de identificá-lo para outrem, cometer erro de preenchimento ou assinar fora dos locais destinados para isso;

V – contrariar determinações da Comissão de Aplicação e Fiscalização ou cometer qualquer ato de desrespeito durante a realização da prova;

VI – faltar à prova ou chegar ao local de aplicação após o horário de fechamento dos portões, por qualquer motivo;

VII – recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado à sua realização (cartão de respostas, folha de Produção Textual, caderno de questões e outros documentos determinados pela Comissão de Aplicação e Fiscalização);

VIII – não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX – afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, a folha de Produção Textual ou folhas de rascunho distribuídas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização;

X – preencher incorretamente, no cartão de respostas ou na folha da Produção Textual, o número de inscrição, nome ou assinatura, nos campos destinados para isso, ou descumprir quaisquer outras instruções de preenchimento contidas na prova;

XI – não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta no preenchimento do cartão de respostas ou na folha de Produção Textual; ou

XII- ter sido inscrito com base em informações erradas que contrariem um ou mais requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, conforme o art. 3º deste manual.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Seção I

Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica

Art. 80. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo do CMBel, deverão observar o disposto neste Manual do Candidato quanto aos locais, datas e horários da revisão médica e odontológica, conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 81. A revisão médica e odontológica será realizada no CMBel.

Seção II

Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica

Art. 82. As causas determinantes de contraindicação por motivo de saúde e os procedimentos da revisão médica e odontológica para matrícula no CMBel estão regulados pelas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 83. Para a revisão médica e odontológica, o candidato convocado deverá se apresentar portando a Caderneta de Vacinação em dia, para verificação, bem como os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e de seu responsável legal:

I- radiografia do tórax;

II- glicose;

III- hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

IV- sumário de urina (EAS) e parasitologia de fezes (EPF);

V – audiometria;

VI- exame clínico e odontológico (Serão realizados no CMBel); e

VII – exame oftalmológico.

§ 1º O candidato que se declarou pessoa com deficiência deverá apresentar, adicionalmente, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º O candidato com deficiência deverá ser obrigatoriamente avaliado por equipe multidisciplinar, de acordo com as normas que regulam o assunto.

Art. 84. O candidato com deficiência física, sensorial, intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento deverá apresentar, além dos exames citados no artigo anterior, laudos complementares para avaliação da Equipe Multidisciplinar, conforme sua situação individual.

Art. 85. Quando necessário, o Médico Atendente do CMBel, o Médico Perito solicitado à 8ª Região Militar e a Equipe Multidisciplinar poderão requerer exames complementares adicionais, cuja realização será de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos

Art. 86. O responsável legal do candidato considerado “contraindicado” pelo Médico Atendente e/ou pela Equipe Multidisciplinar poderá requerer nova avaliação da Equipe Multidisciplinar (Conforme anexo E), em grau de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado

da revisão médica e odontológica pelo CMBel. Para tanto, deverá obedecer aos procedimentos administrativos previstos.

Parágrafo único. Caso a reavaliação do Médico Atendente e/ou da Equipe Multidisciplinar, em grau de recurso, mantenha a contraindicação do candidato, o responsável legal poderá interpor recurso ao Comandante do CMBel (primeira instância), ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (segunda instância) e, se necessário, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (instância superior), sempre por intermédio do CMBel. O prazo para a entrada dos recursos na primeira instância será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicidade do resultado, e de até 3 (três) dias úteis para resposta em cada instância.

Art.87. Não haverá segunda chamada para a revisão médica e odontológica, nem para a revisão médica e odontológica em grau de recurso.

Art. 88. O candidato será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I – faltar à revisão médica e odontológica ou, quando aplicável, à revisão médica e odontológica em grau de recurso;

II – não apresentar, quando exigido, o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os laudos dos exames complementares e/ou outros exames solicitados pelo Médico Atendente do CMBel, pela Equipe Multidisciplinar ou, quando aplicável, pelo Médico Perito solicitado à 8ª Região Militar, no todo ou em parte, no momento da revisão médica e odontológica; ou

III – não concluir a revisão médica e odontológica.

CAPÍTULO VI

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO, INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 89. O candidato que se autodeclarar preto, pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição e optar por concorrer às vagas reservadas será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) no CMBel para confirmação da autodeclaração.

Art. 90. A heteroidentificação complementar seguirá os quesitos de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 91. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, conforme regulamentado neste manual.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito do seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.



§ 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham pontuação para a ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação previstas neste manual.

§ 4º Na hipótese de comprovação de má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação em vigor.

Seção II

Do Procedimento Para Heteroidentificação

Art. 92. O procedimento de heteroidentificação consiste na verificação da condição autodeclarada do candidato pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC).

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será realizado conforme datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 3º No momento do procedimento de heteroidentificação, o responsável legal pelo candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC):

I – documento original de identidade do candidato, com foto e dentro do prazo de validade;

II – fotografia facial colorida do candidato, de tamanho 5x7 cm (cinco por sete centímetros), com fundo branco, tirada há, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

III – Autodeclaração de candidato a reserva de vaga PPI/Q (Conforme anexo A), devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal e pelo candidato.

§ 4º O responsável legal deverá acompanhar o candidato no procedimento de heteroidentificação perante a Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC).

Art. 93. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e/ou comprovante de cadastro emitido junto com alguma associação indígena (Declaração de Liderança Indígena). Poderão ser apresentados outros documentos complementares que comprovem ligação com a comunidade a qual pertencem.

Art. 94. Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares, e/ou uma declaração assinada por três lideranças comunitárias.

Art. 95. A comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para verificação da condição declarada pelos candidatos pretos e pardos, nos termos das classificações estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 96. Não serão considerados, para análise da comissão de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos/concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 97. As decisões da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) terão validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) não poderá deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será disponibilizado na área do candidato na página eletrônica de inscrição.

§ 5º O candidato que tiver sua autodeclaração como preto, pardo, indígena ou quilombola não confirmada no procedimento de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a esses perfis, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos. Em caso de comprovada má-fé, será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 98. Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação sob nenhuma hipótese.

Art. 99. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta, parda, indígena ou quilombola não se configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o mesmo não se enquadrou nos quesitos de raça ou cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definição de cor ou raça.

Seção III

Dos Recursos

Art. 100. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada poderá apresentar recurso à Comissão Revisora no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Revisora será composta por três membros distintos da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), observando, sempre que possível, a diversidade estabelecida no art. 92, § 1º deste manual.

Art. 101. A Comissão Revisora, em suas decisões, considerará os seguintes elementos:

I – a fotografia 5x7 cm do candidato;

II – a ata emitida pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC);

III – os pareceres individuais de seus membros; e



IV – o conteúdo do recurso apresentado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na área do candidato na página eletrônica de inscrição.

Seção IV

Da Perda do Direito a Concorrer na Vaga Reservada

Art. 102. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos perfis preto, pardo indígena ou quilombola, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos, caso:

I- não se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

II- não comparecer à heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos; ou

III – deixar de apresentar os documentos previstos no art. 96, § 3º deste edital, no momento da heteroidentificação.

CAPÍTULO VII

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos

Art. 103. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável legal deverão comparecer ao CMBel, na data estabelecida pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, munidos dos originais e cópias reprográficas dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

I – documento de identificação oficial com foto recente, dentro do seu período de validade, que contenha nome, assinatura e filiação;

II – documento de identificação oficial do(s) responsável(is) legal(is), com foto;

III – histórico escolar;

IV – Plano Educacional Individualizado (PEI), somente para candidatos com deficiência; e

V – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que concluiu com aproveitamento os anos escolares anteriores àquele para o qual realizou o Processo Seletivo. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até 2 de fevereiro de 2027, último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, dentro do período previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo, impedirá sua efetivação.

Art. 104. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública deverão comprovar que cursaram integralmente e com aproveitamento os seguintes anos escolares em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal:

I – do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para os candidatos ao 6º ano do ensino fundamental;
e

§ 1º O candidato que tenha cursado os anos escolares anteriores em instituições de ensino privadas, ainda que beneficiado por programas de bolsa de estudo, inclusive financiados por órgãos públicos, não poderá concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública.

§ 2º Caso o candidato não disponha do histórico escolar no momento da matrícula, poderá apresentá-lo provisoriamente por meio de declaração autenticada do colégio de origem, atestando que cursou com aproveitamento e integralmente os anos escolares anteriores em instituições de ensino públicas com aproveitamento. Nesse caso, a matrícula será condicional e exigirá a entrega do histórico escolar definitivo, impreterivelmente, até o dia 2 de fevereiro de 2027, último dia útil anterior ao início do ano letivo, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 3º O candidato que não comprovar ter cursado integralmente os anos escolares exigidos em instituições públicas perderá o direito a essa modalidade de vaga e será remanejado para a ampla concorrência.

Art. 105. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário mínimo deverão apresentar documentação comprobatória.

§ 1º Para fins deste manual, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo incluir outros indivíduos que contribuam para a renda ou tenham suas despesas atendidas pelo grupo familiar, desde que residam no mesmo domicílio na data da inscrição do candidato no Processo Seletivo.

§ 2º A renda familiar bruta *per capita* será calculada a partir da média mensal dos rendimentos brutos percebidos por todas as pessoas da família nos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no Processo Seletivo, dividida pelo número total de integrantes do grupo familiar.

§ 3º Para o cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, deverão ser considerados todos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, sejam regulares ou eventuais, incluindo aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis e seguro-desemprego. No entanto, serão excluídos do cálculo:

I- auxílios para alimentação e transporte;

II- diárias e reembolsos de despesas;

III- adiantamentos e antecipações salariais;

IV- estornos e compensações financeiras referentes a períodos anteriores;



V- indenizações provenientes de contratos de seguros;

VI- indenizações por danos materiais e morais determinadas judicialmente; e

VII – rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 4º O responsável legal pelo candidato deverá apresentar, além do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a documentação comprobatória conforme a situação ocupacional ou fonte de renda da família, observadas as categorias a seguir:

I- Trabalhadores Assalariados e Servidores Públicos:

a) diárias e reembolsos de despesas;

b) contracheques dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no Processo Seletivo;

c) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico; e

e) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula.

II- Atividade Rural:

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) entregue no ano de 2026, quando aplicável;

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando aplicável;

d) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula; e

e) notas fiscais de vendas dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição no Processo Seletivo.

III- Aposentados e Pensionistas:

a) extrato ou comprovante de rendimentos mais recente do pagamento do benefício;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato; e

c) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula.

IV- Autônomos e Profissionais Liberais:

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros da família, quando aplicável;

c) guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento compatível com a renda declarada;

d) extratos bancários dos meses de agosto de 2026 a janeiro de 2027, seis meses anteriores à matrícula; e

e) declaração de próprio punho, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada.

V- Proprietários ou Empresários:

a) declaração contábil de retirada de *pró-labore*, referente aos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no Processo Seletivo; e

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato.

VI- Prestadores de Serviços, Terceirizados, Cooperativados ou contratados temporariamente:



- contracheques dos meses de maio, junho e julho de 2026, três meses anteriores à inscrição do candidato no Processo Seletivo.

VII- Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao Ano-Base 2025, entregue em 2026, ano da inscrição, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, se houver, ou declaração de isenção assinada pelo responsável legal do candidato;

b) extratos bancários dos seis meses anteriores à matrícula do candidato; e

c) contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos meses de novembro e dezembro de 2026 e janeiro de 2027, três meses anteriores à matrícula.

VIII- Rendimentos de Desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro atualizado;

b) termo de rescisão ou comunicação de dispensa;

c) comprovante de recebimento do seguro-desemprego, se houver; e

d) declaração de desemprego, escrita de próprio punho.

IX- cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

a) documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

b) certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

c) certidão de nascimento e, no caso de pais separados, comprovação desta situação; e/ou

d) documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras decisões judiciais correlatas.

§ 5º O candidato que concorrer às vagas reservadas para famílias com renda bruta *per capita* menor ou igual a um salário-mínimo e não comprovar essa condição perderá o direito à vaga destinada à cota social, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprove atender aos requisitos.

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 106. A matrícula é o ato formal que vincula o candidato ao CMBel, desde que cumpridas as exigências legais vigentes, sendo efetivada com a publicação do ato no boletim interno no início do ano letivo, momento em que o candidato passa a ser considerado aluno.

Art. 107. O candidato submetido ao Processo Seletivo será considerado habilitado para a matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, se atender aos seguintes requisitos:

I – for aprovado e classificado no Exame Intelectual;

II – estiver classificado dentro do número de vagas estabelecido neste manual;

III – ter a autodeclaração de preto, pardo, indígena ou quilombola confirmada pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), quando aplicável;

IV – ser considerado apto para a matrícula na revisão médica e odontológica ou, se aplicável, na revisão médica e odontológica em grau de recurso;

V – quando tiver optado por concorrer às vagas reservadas para estudantes de escola pública, comprovar que cursou integralmente e com aproveitamento os anos escolares anteriores ao pleiteado em instituições de ensino mantidas pelas esferas municipal, estadual ou federal;

VI – apresentar o histórico escolar e os demais documentos exigidos neste manual, comprovando o atendimento aos requisitos para a inscrição e a matrícula; e

VII – apresentar o termo de compromisso, conforme modelo fornecido pelo CMBel, assinado pelo responsável legal.

Art. 108. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos convocados para a matrícula, as vagas correspondentes deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação no Exame Intelectual do CMBel, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção III

Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 109. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que não cumprir as orientações das comissões responsáveis pela coordenação de qualquer etapa do Processo Seletivo. Os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, encaminhado ao Comandante do CMBel.

Art. 110. O candidato que, em qualquer etapa do Processo Seletivo ou da matrícula, não atender às condições prescritas neste manual e em outras normas relativas ao Processo Seletivo será eliminado e considerado inabilitado para a matrícula, devendo tal ato ser publicado no Boletim Interno (BI) do CMBel.

Art. 111. Os candidatos com deficiência que não apresentarem atestados e/ou laudos médicos (original ou cópia autenticada em cartório) que comprovem a deficiência declarada e tenham sido emitido por profissionais ou instituições regularmente habilitados, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), ou que tiverem a sua condição considerada improcedente, perderão o direito às vagas destinadas a pessoas com deficiência, podendo continuar a concorrer às demais modalidades de reserva de vaga para as quais comprovem atender aos requisitos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer procedimento previsto neste manual e em outras normas relativas ao Processo Seletivo impedirá a efetivação da matrícula.



Seção IV Da Desistência da Matrícula

Art. 112. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

- I – não se apresentar no CMBel até 12 de fevereiro de 2027, 10 (dez) dias após a matrícula, salvo se o responsável legal encaminhar justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento, para análise da procedência do pedido;
- II – formalizar a desistência, em qualquer fase do Processo Seletivo, mediante documento assinado pelo responsável legal, cuja autenticidade será verificada por meio de confronto com documento de identidade original com foto; ou
- III – deixar de apresentar a documentação exigida para a matrícula, incluindo laudos e exames médicos necessários para a revisão médica e odontológica.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidato, o CMBel deverá convocar o próximo candidato aprovado e não classificado no Exame Intelectual, seguindo a ordem de classificação, até que sejam efetivadas todas as matrículas dentro das vagas ofertadas. O candidato convocado deverá passar por todas as etapas do Processo Seletivo.

Art. 113. A relação dos candidatos que desistirem da matrícula será publicada em Boletim Interno (BI) do respectivo Colégio Militar.

Seção V Do Adiamento da Matrícula

Art. 114. Ao candidato habilitado no Processo Seletivo, poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo comandante do CMBel, em uma única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

- I – necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, na revisão médica e odontológica em grau de recurso; e
- II – necessidade particular do candidato, considerada procedente pelo Comandante do CMBel.

Art. 115. O candidato habilitado que tiver a matrícula adiada será matriculado no mesmo ano escolar para o qual foi aprovado no Exame Intelectual, independentemente do número de vagas, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e
- II – se atender às mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, incluindo aptidão na revisão médica e odontológica e enquadramento nos limites de idade para o ano escolar pretendido.

Art. 116. O pedido de adiamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de requerimento fundamentado ao Comandante do CMBel, acompanhado da documentação comprobatória, quando aplicável. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Corpo de Alunos do CMBel até 3 de fevereiro de 2027, data da matrícula.

Art. 117. Caso seja concedido o adiamento da matrícula, a vaga não será preenchida por outro candidato aprovado no Exame Intelectual.

CAPÍTULO VIII CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 118. O calendário de eventos a ser seguido no Processo Seletivo ao CMBEL 2026/2027 é o seguinte:

Nº de Ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	Candidato/ CMBel	Processamento das inscrições.	De 17 AGO a 17 SET 26
2	Candidato/ CMBel	Pedido de isenção da taxa de inscrição.	De 18 a 28 AGO 26 (Segunda a sexta-feira das 8h00 às 11h45min)
3	Candidato/ CMBel	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	4 SET 26
4	Candidato/ CMBel	Interposição de recurso do resultado de isenção da taxa de inscrição, na área do candidato.	8 e 9 SET 26 (Das 8h00 às 11h45min)
5	CMBel	Divulgação do resultado dos recursos de isenção da taxa de inscrição, na área do candidato.	11 SET 26
6	CMBel	Divulgação da relação final com as inscrições deferidas, na área do candidato.	23 SET 26
7	Candidato	Pedido de interposição de recurso em caso de indeferimento da inscrição.	24 e 25 SET 26 (Das 8h00 às 11h45min)
8	CMBel	Divulgação do recurso em caso de indeferimento da inscrição, na área do candidato.	30 SET 26
9	CMBel	Realização do Exame Intelectual para o 6º ano/EF: - Abertura dos portões: 6h00min. - O fechamento dos portões será exatamente às 7h00min. - Início da prova: 8h00min. - Duração da prova: 4h30min (Das 08h00min às 12h30min).	18 OUT 26
10	CMBel	Divulgação do caderno de questões e do gabarito da prova de Matemática e de Língua Portuguesa do Exame Intelectual.	19 OUT 26 a partir das 12h00min no site do CMBel
11	Candidato	Pedido de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática e Língua Portuguesa.	20 e 21 OUT 26 (Das 9h00min às 15h00min horário de Belém-PA)
12	CMBel	Resposta aos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito da prova de Matemática e Língua Portuguesa. Publicação ostensiva no site do Colégio Militar CMBel.	Até 30 OUT 26
13	CMBel	Divulgação do cartão de respostas digitalizado do candidato em sua área.	9 NOV 26

Nº de Ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
14	CMBel	Divulgação do resultado parcial da Prova Objetiva e dos candidatos habilitados para a correção da Produção Textual.	13 NOV 26
15	Candidato	Solicitação da revisão das notas das Provas Objetivas	16 e 17 NOV 26 (Das 8h00min às 11h45min)
16	CMBel	Divulgação dos pedidos de revisão das notas das Provas Objetivas, na área do candidato.	23 NOV 26
17	CMBel	Divulgação do resultado parcial da Produção Textual.	27 NOV 26
18	Candidato	Prazo de pedido de vista da Produção Textual.	30 NOV e 1º DEZ 26 (Das 8h00min às 11h45min)
19	Candidato	Solicitação do pedido de revisão da Produção Textual, prazo de três dias corridos após a disponibilização da Produção Textual digitalizada.	De 1º a 4 DEZ 26 (Das 8h00min às 11h45min)
20	CMBel	Divulgação dos pedidos de revisão da Produção Textual, na área do candidato.	Até 10 DEZ 26
21	CMBel	Divulgação do resultado final do Exame Intelectual e convocação para a revisão médica e odontológica.	11 DEZ 26
22	Candidato aprovado e habilitado/ CMBel	Revisão médica e odontológica dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual.	De 4 a 8 JAN 27
23	Candidato aprovado e habilitado/ CMBel	Comissão de Heteroidentificação Complementar.	De 4 a 8 JAN 27
24	Candidato aprovado não convocado inicialmente/ CMBel	Período para a chamada e realização da revisão médica e odontológica dos candidatos aprovados e não convocados inicialmente.	De 11 a 29 JAN 27
25	Candidato aprovado não convocado inicialmente/ CMBel	Período para a chamada e realização da Comissão de Heteroidentificação Complementar dos candidatos aprovados e não convocados inicialmente.	De 11 a 29 JAN 27
26	Candidato habilitado/ CMBel	Comprovação dos Requisitos Biográficos dos candidatos aprovados na etapa anterior. (Pré-matrícula)	De 11 a 29 JAN 27
27	CMBel	Publicação do ato de matrícula em Boletim Interno do CMBel	3 FEV 27

CAPÍTULO IX RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Prova de Matemática

Art. 119. Para a PROVA DE MATEMÁTICA, espera-se a capacidade de compreensão, interpretação e resolução de situações-problema envolvendo os seguintes objetos do conhecimento elencados a seguir:

1) Números e Operações:

- a) sistema de numeração indo-arábico;
- b) classes e ordens de um número natural;
- c) adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais;
- d) expressões numéricas envolvendo números naturais;
- e) múltiplos e divisores;
- f) mínimo múltiplo comum (MMC);
- g) máximo divisor comum (MDC);
- h) escrita, comparação e ordenação de frações e de números decimais;
- i) frações equivalentes;
- j) relação entre representações fracionária e decimal de um mesmo número;
- k) adição, subtração, multiplicação e divisão de frações e de números decimais;
- l) expressões numéricas envolvendo frações e números decimais;
- m) porcentagem; e
- n) sistema de numeração romano;

2) Espaço e Forma:

- a) figuras geométricas e seus elementos;
- b) classificação de polígonos;
- c) perímetro e área de figuras planas;



- d) classificação de sólidos geométricos;
 - e) planificação de sólidos geométricos;
 - f) vistas de um objeto tridimensional; e
 - g) volume de paralelepípedos;
- 3) Grandezas e Medidas:
- a) medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo;
 - b) múltiplos e submúltiplos de unidades de medida;
 - c) transformação de unidades de medida; e
 - d) sistema monetário brasileiro; e
- 4) Tratamento da Informação:
- a) interpretação de informações em tabelas e em gráficos;
 - b) organização de informações em tabelas e em gráficos;
 - c) média aritmética; e
 - d) probabilidade.

Seção II

Prova de língua Portuguesa

Art. 120. Para a PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA, espera-se a capacidade de compreensão, interpretação e resolução de situações-problema envolvendo os seguintes objetos do conhecimento elencados a seguir:

- 1) Compreensão textual:
 - a) localizar informações explícitas em um texto;
 - b) inferir o sentido de uma palavra a partir do contexto em que foi empregada;
 - c) inferir o sentido de uma expressão a partir do contexto em que foi empregada;
 - d) inferir uma informação implícita em um texto; e
 - e) identificar os elementos de um texto (narrador/ foco narrativo/ personagens/ enredo/ tempo/ espaço);

f) interpretar texto com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinho, foto, etc.);

e

g) identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros;

h) estabelecer relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para a continuidade de um texto;

i) distinguir um fato da opinião relativa a esse fato; e

j) identificar o tema de um texto.

2) Análise e reflexão linguística:

a) identificar efeitos de ironia ou humor em textos variados;

b) identificar o efeito de sentido decorrente do uso da vírgula;

c) identificar o efeito de sentido do uso da sinonímia/antonímia;

d) identificar o efeito de sentido decorrente do uso de outros sinais de pontuação ou outras notações;

e) reconhecer o emprego da linguagem figurada, sem foco na nomenclatura;

f) analisar o papel das classes de palavras na organização do texto;

g) reconhecer os efeitos de sentido no texto dos processos de flexão e derivação;

h) reconhecer a sílaba tônica e classificar a palavra quanto à tonicidade;

i) flexionar verbos nos tempos dos modos indicativo e subjuntivo; e

j) identificar pronomes pessoais (do caso reto e do caso oblíquo), demonstrativos e possessivos.

3) Serão consideradas as alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, e alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

Seção III

Prova de Produção Textual

Art. 121. Para a PROVA DE PRODUÇÃO TEXTUAL, os critérios para a correção, a partir de proposta de texto narrativo, obedecerão ao estabelecido nas tabelas a seguir:

COMPETÊNCIA 1 – MODALIDADE ESCRITA

Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Demonstrar domínio das normas fundamentais da língua escrita.	Pontuação; emprego de letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; ortografia; legibilidade; concordância verbo-nominal; regência verbo-nominal; rasuras e apresentação visual do texto.	4,0	Demonstra EXCELENTE domínio da modalidade escrita, com no máximo UM desvio.
		3,0	Demonstra BOM domínio da modalidade escrita, com DOIS ou TRÊS desvios distintos de gramaticalidade.
		2,0	Demonstra MEDIANO domínio da modalidade escrita, com QUATRO ou CINCO desvios distintos de gramaticalidade.
		1,0	Demonstra REGULAR domínio da modalidade escrita, com SEIS ou MAIS desvios distintos de gramaticalidade.

COMPETÊNCIA 2 – TIPO DE TEXTO

Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Desenvolver o tema dentro dos limites do tipo de texto (narrativo) solicitado conforme o gênero.	- Uso adequado das diferentes sequências tipológicas - Organização dos parágrafos em atendimento à sequência tipológica adotada - Presença dos marcadores de orientação. - Presença dos elementos da narrativa (se texto narrativo). - Paragrafação. - Atendimento ao número mínimo e máximo de linhas.	4,0	Apresenta adequadamente TODOS os aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		3,0	Deixa de apresentar adequadamente UM ou DOIS aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		2,0	Deixa de apresentar adequadamente TRÊS ou QUATRO aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial;

solicitado conforme gênero.	o	- Organização dos parágrafos em atendimento à sequência tipológica adotada - Presença dos marcadores de orientação.		2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
		- Presença dos elementos da narrativa (se texto narrativo). - Paragrafação. - Atendimento ao número mínimo e máximo de linhas.	1,0	Deixa de apresentar adequadamente MAIS DE QUATRO DOS aspectos textuais observados na competência, conforme a proposta: 1. situação inicial; 2. complicação; 3. clímax; 4. desfecho; 5. qualidade do parágrafo (reco à esquerda, alinhamento à direita, ausência de monobloco); 6. respeito ao número mínimo e máximo de linhas de acordo com a proposta; 7. criação do título, se solicitado na proposta; e 8. narração do texto em 3ª ou 1ª pessoa, de acordo com a proposta.
			0,0	Fuga total à tipologia.

COMPETÊNCIA 3 – TEMA

Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Compreender a proposta de produção Textual enfocando o tema solicitado.	Atendimento pleno ao tema proposto, com informatividade, perspectiva crítica e/ou criativa, de acordo com propósito comunicativo.	5,0	Desenvolve PLENAMENTE o tema, demonstrando perfeita compreensão de TODOS os itens orientados na proposta.
		4,0	Desenvolve MUITO BEM o tema, mas deixa de cumprir UM dos aspectos orientados na proposta.
		3,0	Desenvolve BEM o tema, mas deixa de cumprir DOIS dos aspectos orientados na proposta.
	Atendimento à estrutura e características do gênero.	2,0	Desenvolve RAZOAVELMENTE o tema, mas deixa de cumprir TRÊS dos aspectos orientados na proposta.
		1,0	TANGENCIA o tema, levando-se em conta a proposta de redação.

COMPETÊNCIA 4 – COERÊNCIA

Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Redigir um texto coerente.	- Apresentação de ideia e de vocabulário	3,0	Apresenta apenas UM problema de coerência em todo o texto.

	(seleção lexical) coerentes ao tema abordado.	2,0	Apresenta DOIS problemas de coerência em todo o texto.
	- Produção de texto coerente que apresente repertório cultural e ideias encadeadas, sem trechos desconexos, nem ambiguidades.	1,0	Apresenta TRÊS problemas de coerência em todo o texto.
		0,0	Apresenta QUATRO ou MAIS problemas de coerência em todo o texto.

COMPETÊNCIA 5 – COESÃO			
Habilidade Observada	Aspectos Textuais	Pontos Máximos Obtidos	
Redigir um texto coeso.	Emprego adequado de recursos coesivos e de elementos anafóricos, de acordo com o nível escolar, demonstrando domínio da estrutura interna da frase e da paragrafação.	4,0	Apresenta apenas UM problema de coesão em todo o texto.
		3,0	Apresenta DOIS problemas de coesão em todo o texto.
		2,0	Apresenta TRÊS problemas de coesão em todo o texto.
		1,0	Apresenta QUATRO problemas de coesão em todo o texto.
		0,0	Apresenta CINCO ou mais problemas de coesão em todo o texto.

IRREGULARIDADES NA PRODUÇÃO TEXTUAL QUE TORNAM O CANDIDATO INAPTO	
() fuga total ao tema proposto.	() que esteja identificada ou com marcas de identificação pelo candidato.
() fuga total ao gênero /tipologia textual solicitada.	() redigido com menos de 15 (quinze) ou mais de 30 (trinta) linhas.
() ilegível.	() não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
() linguagem e/ou texto incompreensível.	() redigido fora das linhas destinadas.
() em forma de poema ou outra que não seja em prosa.	

Parágrafo único. Será considerado APTO o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total nos descritores previstos nos critérios de avaliação.

Seção IV Da Bibliografia Sugerida

Art. 122. A bibliografia sugerida é a abaixo especificada:

1) Prova de Matemática 6º ano – Ensino Fundamental

- a) GIOVANNI, J. R; JÚNIOR, J. R. G. A conquista da Matemática. 1º ao 5º ano. 1ª ed. 2015. São Paulo: FTD.
- b) IMENES, L. M; LELLIS, M; MILANI, E. Matemática para conhecer o mundo. 1º ao 5º ano. 1ª ed. São Paulo: Moderna, 2008.
- c) PIMENTAL, H. Projeto Lumirá: 1º ao 5º ano. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2016.
- d) SILVEIRA, E; MARQUES, C. Matemática. 1º ao 5º ano. 4ª ed. São Paulo: Moderna, 2015.
- e) SMOLE, K. C. S; DINIZ, M. I. S. V; MARIM, V. Saber Matemática. 1º ao 5º ano. 1ª ed. São Paulo: FTD, 2013.

2) Prova de Língua Portuguesa 6º Ano – Ensino Fundamental:

- a) EIGER, Paulo; SILVA, Renata de Cassia Menezes da. A Nova Ortografia sem Mistério: do Ensino Fundamental ao Uso Profissional. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.
- b) HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss Ilustrado. São Paulo: Moderna, 2016.
- c) CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Gramática, texto, reflexão e uso: ensino fundamental. Volume único. 6ª ed. São Paulo: Atual, 2016.
- d) CEREJA, William Roberto; VIANNA, Carolina Dias; BARACAT, Paula. PORTUGUÊS: LINGUAGENS (Coleção do 1º ao 5º ano). 8ª ed. São Paulo: Atual, 2021.
- e) CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.
- f) CARPANEDA, Isabella (Org). Porta Aberta para o Mundo (Coleção do 1º ao 5º ano). 1ª ed. São Paulo: Moderna, 2019.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 123. O Processo Seletivo ao CMBel e todas as suas etapas terão validade apenas para o ano de 2026, ano da inscrição, iniciando-se com a publicação do edital de Abertura e encerrando-se com a publicação do resultado final (homologação), conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo, ressalvados os casos de adiamento da matrícula.

Seção II Do Protocolo Sanitário

Art. 124. Caso ocorra situação de emergência de saúde pública, decretada por órgão competente, no município de Belém-PA, a Comissão de Aplicação e Fiscalização deverá adotar todas as medidas sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 125. É de inteira responsabilidade do responsável legal pela inscrição do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes ao Processo Seletivo, divulgados integralmente na página eletrônica do CMBel.

Art. 126. Ao solicitar a inscrição o responsável legal pelo candidato declara seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, utilizados exclusivamente para a organização, planejamento e execução do Processo Seletivo.

Art. 127. Os casos omissos no presente manual serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante do Colégio Militar de Belém, pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, nesta sequência.

Belém-PA, 14 de agosto de 2026.



SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLE – Coronel
Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Belém

ANEXO A

Protocolo nº _____

Data: ____/____/2026.

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO A RESERVA DE VAGA PPI/Q

Eu, _____, CPF nº _____,
(nome do responsável legal)

declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas no Processo Seletivo para admissão ao Colégio Militar de Belém 2026/2027, que o(a) candidato(a) _____,
(nome completo do candidato)

CPF nº _____, nº inscrição _____, se autodeclara _____,
(preto/pardo/indígena/quilombola)
nos termos da legislação vigente e dos critérios definidos no edital do processo seletivo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a perda do direito à reserva de vaga, eliminação do processo seletivo, bem como sujeitar-me às penalidades previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Belém-PA, _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do responsável legal)

CPF: _____

(Nome e Assinatura do candidato)

CPF: _____



ANEXO B

Protocolo nº _____

Data: ____/____/2026.

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE VISTA / REVISÃO

1. Ao Sr Comandante do Colégio Militar de Belém

2. Identificação do candidato(a):

Número de inscrição: _____ Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

3. Identificação do responsável:

Nome completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

4. Objeto do Pedido:

Solicito vista / revisão do item abaixo assinalado:

I - Revisão do Gabarito: () Matemática / () Língua Portuguesa

- Item: _____ (somente um por pedido)

II - Revisão de Notas: () Matemática / () Língua Portuguesa

III - Solicito vista da Produção Textual ()

IV - Revisão da Produção Textual ()

(OBS: especificar os critérios e descritores a serem revistos previstos no Art 121.)

5. Fundamentos da revisão solicitada (se necessário, utilizar o verso):

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do responsável legal)

CPF: _____

ANEXO C

Protocolo nº _____

Data: ____/____/2026.

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Ao Sr Comandante do Colégio Militar de Belém

2. Identificação do candidato(a):

Número de inscrição: _____ Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

3. Identificação do responsável:

Nome completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

4. Objeto do Pedido:

Nos termos do Manual do Candidato, referente ao Processo Seletivo ao CMBel 2026/2027, requeiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição, tendo em vista a declaração que abaixo assino:

Declaro, para efeito de solicitação de concessão de isenção de pagamento de taxa de inscrição do Processo Seletivo ao CMBel 2026/2027, que apresento condição prevista no Manual do Candidato para isenção da taxa de inscrição.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão do Processo Seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Processo Seletivo, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Documentos anexados: _____

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do responsável legal)

CPF: _____

OBS: Deverá anexar ao requerimento cópia dos seguintes documentos: Identidade do responsável e do candidato, comprovante de residência, comprovante de inscrição no PS, comprovante de inscrição no CADÚNICO e outros que se fizerem necessários.

ANEXO D

Protocolo nº _____

Data: ____/____/2026.

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

1. Ao Sr Comandante do Colégio Militar de Belém

2. Identificação do candidato(a):

Número de inscrição: _____ Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

3. Identificação do responsável:

Nome completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

4. Objeto do Pedido:

Solicito atendimento diferenciado ao meu dependente, para a(s) seguinte(s) necessidade(s):

a) **Físicas:** () apoio para perna; () mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário);

() limitações físicas temporárias (mesa e cadeiras separadas)

b) **Doenças Infectocontagiosas:** () sala individual.c) **Braço e/ou Mão Imobilizados:** () dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento da Folha de Respostas);d) **Visuais:** () baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16);e) **Outras Situações** () "especificar": _____

5. Anexo(s):

a) Laudo Médico (original); e

b) Outros documentos (citar): _____

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do responsável legal)

CPF: _____

ANEXO E

Protocolo nº _____

Data: ____/____/2026.

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE REAVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1. () Ao Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar
() Ao Sr Comandante do CMBel (primeira instância)
() Ao Sr Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (segunda instância)
() Ao Sr Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (instância superior)

2. Identificação do candidato(a):

Número de inscrição: _____ Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

3. Identificação do responsável:

Nome completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

4. Objeto do Pedido:

Solicito reavaliação: () Médica () Odontológica

5. Fundamentos da reavaliação solicitada (anexe os documentos comprobatórios, e se necessário, utilizar o verso):

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do responsável legal)

CPF: _____